



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 01286/05

Publicado D.O.E.

Em 04/05/2007

Secretaria do Tribunal Pleno

Administração Indireta Estadual. Autarquia. Agência de Águas, Irrigação e Saneamento do Estado da Paraíba – AAGISA. Prestação de Contas Anuais. Exercício de 2004. Recurso de Revisão. Conhecimento e provimento.

ACÓRDÃO APL TC 005 /2007

RELATÓRIO

Como anunciado cuidam os presentes autos da Prestação de Contas Anuais da *Agência de Águas, Irrigação e Saneamento do Estado da Paraíba -AAGISA*, relativa ao exercício de 2004, de responsabilidade do Sr. Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira – período de 01 de janeiro a 08 de junho e Marilo Costa –período de 09 de junho a 31 de dezembro.

Esta Corte de Contas na Sessão do dia 08 de novembro de 2006, com declaração de suspeição do ilustre Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira decidiu:

1. **Julgar regular com ressalvas** a prestação de contas anual da Agência de Águas, Irrigação e Saneamento do Estado – **AAGISA**, relativa ao exercício de 2004, de responsabilidade do Sr. Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira – período de 01 de janeiro a 08 de junho e Marilo Costa –período de 09 de junho a 31 de dezembro.
2. Assinar o prazo de **180** (cento e oitenta) dias ao gestor da Agência de Águas, Irrigação e Saneamento do Estado – **AAGISA** para adotar providências no sentido de iniciar estudos para cobrança de tarifas pelo uso da água bruta, tal como disposto na lei Estadual de criação da mencionada entidade, de tudo dando conhecimento a esta Corte, sob pena de multa.
3. Recomendar ao gestor estrita observância às Leis de Responsabilidade Fiscal e de Licitações com vistas a evitar a repetição das falhas apontadas pela instrução nas futuras prestações de contas, sob pena de multa.
4. Determinar a Secretaria do Tribunal Pleno adoção de providências no sentido de trasladar cópia desta decisão para os autos do processo que trata da prestação de contas do exercício de 2005.
5. Recomendar ao gestor o encaminhamento de relação com o cadastro de todos os município em que serão cobradas as tarifas por uso da água bruta, procedendo-se à cobrança a partir de 2007.

O Ministério Público Especial, através da Procuradora Ana Terêsa Nóbrega, interpôs o presente Recurso de Revisão do Acórdão AC2 TC 778/2006, tendo em vista que não foi dado observar na ocasião do julgamento da presente prestação de contas que, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar 67, de 07 de julho de 2005¹, a Agência de Águas, Irrigação e Saneamento da Paraíba – AAGISA foi extinta ficando as **funções de regulação e de fiscalização** absorvidas pela Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB².

VOTO DO RELATOR

Assim, o Relator vota no sentido de que esta Egrégia Corte, conheça do Recurso e, no mérito, conceda provimento reformulando a decisão prolatada nos autos deste processo através do Acórdão APL TC 778/2006 constante do **item 2**, passando esta a apresentar o seguinte teor :

¹ Lei Complementar nº 67, de 07/07/05: Define a Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo, as respectivas áreas, os meios e as formas de atuação e dá outras providências.

² A Agência Estadual de Energia do Estado da Paraíba – AGEEL foi transformada na Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 01286/05

“Assinar o prazo de **180** (cento e oitenta) dias ao gestor da Agência de Regulação do Estado da Paraíba – **ARPB**, órgão que absorveu as funções de regularização e fiscalização da Agência de Águas, Irrigação e Saneamento do Estado – **AAGISA**, para adotar providências no sentido de iniciar estudos para cobrança de tarifas pelo uso da água bruta, tal como disposto na lei Estadual de criação da mencionada entidade, de tudo dando conhecimento a esta Corte, sob pena de multa”.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 01286/05 referente à Prestação de Contas anuais da Agência de Águas, Irrigação e Saneamento do Estado - **AAGISA**, relativa ao exercício de 2004, de responsabilidade do Sr. Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira – período de 01 de janeiro a 08 de junho e Marilo Costa – período de 08 de junho a 31 de dezembro, e

CONSIDERANDO que não foi dado observar na ocasião do julgamento da presente prestação de contas que, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar 67, de 07 de julho de 2005, a Agência de Águas, Irrigação e Saneamento da Paraíba – **AAGISA** foi extinta ficando as funções de regulação e de fiscalização absorvidas pela Agência de Regulação do Estado da Paraíba - **ARPB**;

CONSIDERANDO que foi assinado prazo ao gestor da Agência de Águas, Irrigação e Saneamento do Estado – **AAGISA**, órgão extinto, para adotar providências no sentido de iniciar estudos para cobrança de tarifas pelo uso da água bruta, tal como disposto na lei Estadual de criação da mencionada entidade, de tudo dando conhecimento a esta Corte, sob pena de multa;

CONSIDERANDO que, por isso mesmo, merece a decisão ser reformada;

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, com declaração de suspeição do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, em sessão plenária realizada nesta data em **conhecer o Recurso e, no mérito, conceder** provimento, reformando a decisão constante do **item 2** do Acórdão APL TC 778/2006, passando esta a ter o seguinte teor:

Assinar o prazo de **180** (cento e oitenta) dias ao gestor da Agência de Regulação do Estado da Paraíba – **ARPB**, órgão que absorveu as funções de regularização e fiscalização da Agência de Águas, Irrigação e Saneamento do Estado – **AAGISA**, para adotar providências no sentido de iniciar estudos para cobrança de tarifas pelo uso da água bruta, tal como disposto na lei Estadual de criação da mencionada entidade, de tudo dando conhecimento a esta Corte, sob pena de multa.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 11 de abril de 2007.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Ana Terêsa Nóbrega
Procuradora-Geral